
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 843, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e tendo em vista a necessidade de ampliação da estrutura física da Defensoria Pública visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Defensoria Pública do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Travessa Padre Prudêncio, nº 160, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) de frente, 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros) pela lateral direita, 9,03;4,46;8,57m (nove metros e três centímetros; quatro metros e quarenta e seis centímetros; oito metros e cinquenta e sete centímetros) pela lateral esquerda que apresenta configuração por alinhamento quebrado, 2,02m (dois metros e dois centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 72,30m² (setenta e dois metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.133, de 24/03/2008.